



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 29.449, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, até o valor de R\$ 3.644.860,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 5.851, de 30 de agosto de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.644.860,00 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.644.860,00 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de setembro de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|-------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN | | | 3.644.860,00 |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 2.711.0 | 3.644.860,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 3.644.860,00 |

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|-------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN | | | 3.644.860,00 |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 2.711.0 | 3.644.860,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 3.644.860,00 |

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|---------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT | | | 3.644.860,00 |
| 31.001.16.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 2.711.0 | 725.000,00 |
| | | 339014 | 2.711.0 | 250.000,00 |
| | | 339030 | 2.711.0 | 300.000,00 |
| | | 339033 | 2.711.0 | 64.000,00 |
| | | 339147 | 2.711.0 | 10.000,00 |

| | | | | |
|-------------------------|---|--------|---------|-------------------------|
| 31.001.16.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339008 | 2.711.0 | 95.000,00 |
| | | 339019 | 2.711.0 | 3.500,00 |
| | | 339046 | 2.711.0 | 9.600,00 |
| | | 339049 | 2.711.0 | 331.000,00 |
| 31.001.16.482.2160.4065 | PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS | 339030 | 2.711.0 | 265.000,00 |
| | | 339035 | 2.711.0 | 150.000,00 |
| | | 339040 | 2.711.0 | 70.000,00 |
| | | 339039 | 2.711.0 | 99.630,00 |
| | | 449052 | 2.711.0 | 100.000,00 |
| 31.001.16.482.2119.2288 | PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA | 339014 | 2.711.0 | 300.000,00 |
| | | 339030 | 2.711.0 | 250.000,00 |
| | | 339039 | 2.711.0 | 362.130,00 |
| | | 339047 | 2.711.0 | 60.000,00 |
| | | 339040 | 2.711.0 | 100.000,00 |
| | | 339032 | 2.711.0 | 100.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 3.644.860,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 03/09/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/09/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052453058** e o código CRC **C5F82CEE**.